



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT**  
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000  
**Administração 2017/2020**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 2.171, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), com a **Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Nova Xavantina – APAE**, inscrita no CNPJ n.º 86.865.110/0001-31.

§ 1º O valor global do convênio de que trata o *caput* deste artigo, será dividido em 12 (doze) parcelas e sucessivas no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

§ 2º O Convênio especificado nesta Lei, terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

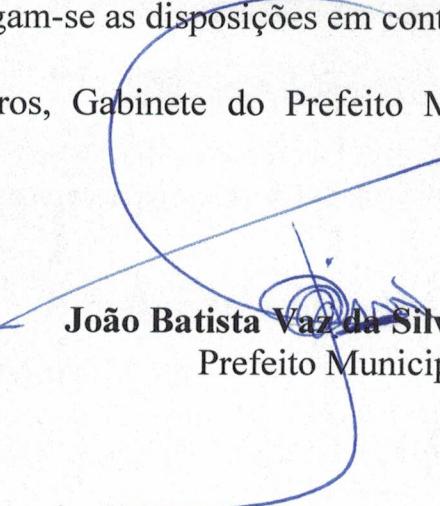
**Art. 2º** Havendo desequilíbrio nas receitas do município, de modo a minimizar a arrecadação, poderá o Executivo Municipal, de acordo com conveniência administrativa e financeira, rescindir o convênio de que trata a presente lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no Orçamento Anual do município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de dezembro de 2019

  
**João Batista Vaz da Silva - Cebola**  
Prefeito Municipal